



## DECRETO Nº 084/2025

### **“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO”**

**O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e**

**Considerando a necessidade de regulamentação do artigo 3º, §1º, da Lei Complementar 32/2022;**

**Considerando o disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020;**

**Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação.**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, observado o interesse público e a conveniência administrativa com base no disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, mediante prévia aprovação em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A nomeação resultante da aprovação no respectivo processo seletivo referido no caput deste artigo será por período indeterminado.

**§ 2º** O processo seletivo será realizado através das seguintes etapas:



- I – Prova de títulos;
- II – Currículo (tempo de experiência em cargo de gestão);
- III – Entrevista;
- IV – Apresentação de Plano de Gestão.

Art. 3º O exercício da função de Diretor Escolar é de livre exoneração do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de função de confiança, podendo o ocupante ser exonerado, independentemente de motivação específica, sem que isso gere direito adquirido ou expectativa de permanência.

Art. 4º Para designação da função de Diretor nas unidades de ensino da rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital com prazo para inscrição dos candidatos contendo todos os critérios e exigências necessárias para o processo de seleção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação constituirá a Comissão Coordenadora do processo de seleção para provimento da função de Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a qual se responsabilizará pela coordenação e execução do processo seletivo.

Art. 6º Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos mínimos:

- I – ter desempenhado atividade de docência ou de suporte pedagógico, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;
- II – possuir formação em nível superior em licenciatura ou pedagogia;
- III – ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;
- IV – quando do exercício da função pública, em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. Constará no Edital os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tal como documentação necessária, prazos de entrega, e outras.



Art. 7º Havendo empate da somatória de pontos, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela respectiva escolha e nomeação.

Art. 8º Não havendo candidatos inscritos para vaga de determinada unidade, quando da publicação do Edital, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela respectiva nomeação *Pro Tempore*, até a conclusão de novo processo seletivo.

Art. 9º Após investido no cargo, o Diretor Escolar fica submetido a avaliação de mérito e desempenho, que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, periodicamente, por comissão avaliadora, específica para este fim, designada pela Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá aos membros da comissão referida no caput deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 10º Na vacância da função de representação de Diretor Escolar, o Chefe do Executivo Municipal designará Diretor *Pro Tempore*, até a conclusão de novo processo seletivo.

Parágrafo único: com a vacância da função de Diretor Escolar em qualquer unidade, deverá ser realizado novo processo seletivo destinado exclusivamente a unidade necessitada.

Art. 11 Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- I – por renúncia;
- II – por aposentadoria;
- III – por falecimento;
- IV – por exoneração da função.

Art. 12 O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, ou deixar de atender às disposições deste Decreto, poderá ser exonerado por ato do Chefe do Poder Executivo, independentemente de procedimento prévio, dada a natureza de confiança da função.



Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 18h00 de 29/08/2025.

**Raphael José Vieira de Amorim**  
**Chefe de Gabinete**